

# **Ginásio Clube Figueirense**

## **Estatutos**

# **Ginásio Clube Figueirense**

(NIPC 500127166 - Pessoa colectiva de utilidade pública - Dec. Lei 460/77, de 7/11 - por despacho de 24/09/81, publicado no D.R.-IIª Série, nº. 232, de 9/10/81.)

## **ESTATUTOS**

(Aprovados pela Assembleia Geral em 04/03/24; Escritura pública em 27/03/24, no 153.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Rosa Paz da Silva, a folhas 47 e 48 do Livro nº. 67-A; Publicados em IRN.MJ.PT)

Edição – Março 2024

# ESTATUTOS

## **Artigo 1º.** **(Denominação, sede, natureza)**

O Ginásio Clube Figueirense, adiante designado por GCF, foi fundado em 1 de Janeiro de 1895 com o nome de Club Gymnástico Velocipédico Figueirense, tem sede na Figueira da Foz, é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral e durará por tempo indeterminado.

## **Artigo 2º.** **(Finalidades)**

O GCF tem finalidades desportivas, culturais, recreativas e de convívio entre os seus sócios.

## **Artigo 3º.** **(Símbolos)**

As cores base identificativas do GCF são o vermelho e o branco, e o clube usa como insígnias o emblema, o estandarte, a bandeira e o galhardete, cujas descrições e modelos constam do Regulamento Geral. Simboliza também o clube o respectivo Hino, com música e letra constantes do mesmo Regulamento.

## **Artigo 4º.** **(Categorias de Sócios)**

O GCF possui as seguintes categorias de Sócios: Efectivos, Auxiliares, Honorários e de Mérito.

## **Artigo 5º.** **(Disposições respeitantes aos Sócios)**

A caracterização das categorias de sócios, condições de admissão e exclusão, direitos, deveres e regime disciplinar, constam do Regulamento Geral.

## **Artigo 6º.** **(Praticantes desportivos)**

Os praticantes desportivos que representam o Clube são equiparados a sócios efectivos, nas condições constantes do Regulamento Geral.

## **Artigo 7º.** **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais do GCF a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.

## **Artigo 8º.** **(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do GCF, constituído pelos sócios efectivos maiores e por um representante de cada sócio auxiliar, no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por uma Mesa para cuja composição são eleitos quatro membros, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes.

**Artigo 9º.**  
**(Direcção)**

A Direcção é o órgão executivo do GCF, constituído por sete, nove ou onze membros, respectivamente Presidente, dois ou três Vice-Presidentes, Secretário Geral, Tesoureiro e os restantes Vogais, sendo ainda eleitos dois membros suplentes.

**Artigo 10º.**  
**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de administração patrimonial, económica e financeira do GCF, constituído por três membros, respectivamente Presidente e dois Relatores, um destes prioritariamente Revisor de Contas, sendo ainda eleito um membro suplente.

Mediante deliberação da Assembleia Geral, este órgão poderá vir a ser constituído apenas por um Fiscal único, revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas, que exercerá as respectivas competências.

**Artigo 11º.**  
**(Conselho Geral)**

O Conselho Geral é o órgão consultivo da Direcção, constituído por dezassete membros, dos quais quinze eleitos e dois por inerência dos cargos, respectivamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside ao Conselho, e o Presidente do Conselho Fiscal.

**Artigo 12º.**  
**(Competências e funcionamento dos Órgãos Sociais)**

As competências, normas de funcionamento, periodicidade das reuniões e forma de convocação dos órgãos sociais, são estabelecidas de acordo com a legislação em vigor e constam do Regulamento Geral.

**Artigo 13º.**  
**(Eleição dos Órgãos Sociais)**

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por voto secreto, directo e universal, para mandatos de dois, três ou quatro anos, conforme for previsto no Regulamento Geral.

**Artigo 14º.**  
**(Gestão patrimonial e financeira)**

O património do GCF é constituído pela universalidade dos seus bens e direitos e a gestão patrimonial e financeira rege-se pelas disposições legais aplicáveis e demais normas previstas no Regulamento Geral.

**Artigo 15º.**  
**(Regime especial de gestão e Sociedades Anónimas Desportivas)**

Mediante prévia autorização da Assembleia Geral, uma ou mais equipas do GCF podem participar em competições desportivas de natureza profissional, adoptando-se neste(s) caso(s) o regime especial de gestão previsto na Lei ou constituindo-se Sociedade(s) Anónima(s) Desportiva(s) resultante(s) da personalização jurídica da(s) equipa(s) que participe(m) nessa(s) competição(ões).

**Artigo 16º.**  
**(Secções e Comissões)**

Para enquadrar e dirigir a prática das diversas modalidades desportivas, bem como outras actividades do GCF, podem ser constituídas Secções ou Comissões, com responsáveis nomeados pela Direcção e condições de funcionamento constantes do Regulamento Geral.

**Artigo 17º.**  
**(Delegados e Delegações)**

Quando os interesses do GCF o justificarem a Direcção pode nomear Delegados do Clube em quaisquer localidades do território nacional ou do estrangeiro, podendo mesmo em casos especiais serem criadas Delegações, com atribuições previstas no Regulamento Geral.

**Artigo 18º.**  
**(Funcionários)**

As condições específicas de inserção na vida do clube dos funcionários ao serviço do GCF estão definidas no Regulamento Geral.

**Artigo 19º.**  
**(Independência)**

Ao GCF é vedada qualquer tomada de posição político-partidária ou confessional.

**Artigo 20º.**  
**(Alteração dos Estatutos)**

A alteração dos Estatutos requer o voto favorável de três quartos dos sócios presentes numa Assembleia Geral convocada expressamente com essa finalidade.

**Artigo 21º.**  
**(Extinção)**

O GCF só poderá ser extinto mediante deliberação dum Assembleia Geral convocada expressamente com essa finalidade, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios. A Assembleia Geral que deliberar a extinção elegerá uma Comissão liquidatária de três membros, com poderes para a prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes, encarregando-se a mesma Comissão do processo de entrega a uma instituição de solidariedade social, designada pela Assembleia, de todo o património restante.

**Artigo 22º.**  
**(Casos omissos)**

Nos casos omissos aplicam-se as Leis em vigor.